



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei Ordinária nº 1.779/2016.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência,  
Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da “citronela”, como método natural de combate à dengue, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Parnamirim o incentivo ao cultivo da “citronela” – *Cymbopogon Winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único – A mobilização do incentivo ao cultivo tem por objetivo a distribuição de mudas da “citronela”, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate ao *Aedes Aegypti*.



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º - Fica ao encargo do Poder Executivo Municipal o plantio de mudas da "citronela" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de ruas, avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

  
**Ricardo Hilaruy Alencar Gurgel**  
Presidente

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
346333		2016	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			23/6/2016
Interessado			URGENTE
CÂMARA / LEI ORDINÁRIA Nº 1.779 01/06/16			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
CULTIVO DA CITRONELA			